

SENTENÇA

Processo Digital n°: **0001265-03.2014.8.26.0566**

Classe – Assunto: **Procedimento do Juizado Especial Cível - Telefonia**Requerente: **MARCOS ROGERIO FIGUEIREDO DE ANDRADE**

Requerido: TIM CELULAR

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

O pedido inicial versava sobre a exibição de documentos determinados, o que foi cumprido pela ré (fls. 56/127).

O autor não impugnou tais documentos, mas apresentou a fl. 141 novo pleito para a apresentação de outros documentos.

Tal pretensão não merece acolhimento por importar de um lado o alargamento do objeto da ação em momento impróprio e de outro a perspectiva de eternização do litígio.

Assim, **JULGO PROCEDENTE** a ação, mas dou por cumprida a obrigação do réu quanto à obrigação de exibição dos documentos indicados a fl. 01.

Oportunamente diligencie-se a baixa definitiva dos presentes autos digitais com as cautelas de praxe.

P.R.I.

São Carlos, 08 de setembro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA